

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre 38000
Semestre (pelo correio) . 82000

DESTERRO - TERÇ - FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA. A' TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 220

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 14 DE AGOSTO DE 1890

Ao Inspector da Thesouraria. — Declarando que o Dr. Antonio Geraldo Teixeira assumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito dos Casamentos.

— Declarando que o Juiz de Direito de S. José, Dr. José Roberto Vianna Guilhon, entrou no gozo de licença.

A' Intendencia de Lages. — Declarando que o Governo não tem conhecimento das pasturas a que se refere em officio de 7 do corrente.

Ao Juiz de Paz de S. Francisco. — Declarando que ao 3.º Juiz de Paz, na falta dos que lhe precedem na ordem da votação compete presidir o acto do casamento civil.

Do Secretario

Ao chefe da commissão de terras do Itajhy. — Enviando os titulos dos lotes ns. 9, 14, 15, 21 e 38.

Dia 15

RESOLUÇÃO N. 315. — O Governador do Estado resolve exonerar os cidadãos Felisberto Olynto Caldeira da Fontoura, João Luiz Büchelo e Joaquim Fernan les Vieira dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do subdelegado de policia da freguezia da Villa-Nova e nomear para os mesmos cargos os cidadãos José Eugenio Pires, João Manoel Tavares e José Antonio da Costa.

Ao Inspector da Thesouraria. — Declarando estar autorizado o credito de 1:404\$203 para as obras de segurança do Palacio do Governo.

Ao do Thesouro. — Mandando pagar a Miguel Alves Cardoso ou ao seu procurador, a quantia de réis 108\$300, de sustento de presos indigentes na villa de Curitiba.

Ao da Saude do Porto. — Declarando que os navios procedentes dos portos hespanhóis devem ir directamente ao lazareto da Ilha Grande.

Fizeram-se todas as communicações.

Ao Dr. Chefe da Policia. — Declarando e mandando que os presos em liberdade apresentadas 16 prapças de liberdade e em suas fadas por um officio.

Aos Juizes de Direito. — Enviando os Decretos ns. 164, 165 A, 169 A e 370.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 6 DE AGOSTO

O bacharel Joaquim Francisco Villela do Rego, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Itajhy, pede que pela Mesa de Rendas Geraes da mesma cidade se continue a pagar os vencimentos a que tem direito. — A' Thesouraria de Fazenda, para proceder como for de direito.

Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, pede ser exonerado do cargo de Juiz Commissario do municipio de Lages. — Deferido.

Amelia Müller dos Reis, professora effectiva da escola publica de primeiras letras do sexo feminino da cidade de Itajhy, pede a vitaliciedade do cargo, visto ter mais de 6 annos de effectivo exercicio. — Informe o Thesouro.

João Splitter, pede comprar ao Estado uma nesga de terras que diz achar-se devoluta, situada nos fundos do lote n. 28, no districto do Caminho das Areias, no municipio de Blumenau. — Informe a Inspectoria Especial das Terras.

Peter Jacob Hail e outros, residentes na villa Brusque, pelem que seja indeferida a pretensão de Jorge Boettger e Francisco Aquelino, por terem requerido por compra ao Estado do is pequenos lotes de terras annexos aos terrenos da igreja da mesma villa, visto serem os mesmos de propriedade particular. — Informe a Inspectoria Especial das Terras.

Domingos Joaquim de Azevedo, cumprindo o despacho exarado em sua petição anterior, junta os documentos exigidos no mesmo despacho e pede ser nomeado professor publico de uma das cadeiras das tres freguezias seguintes: Porto Bello, Gravata da Armiação de Itapocoroy e Barra do Camború, com preferencia uma das duas primeiras freguezias acima citadas. — Junta-se a outra petição anterior e informe o Dr. Director da Instrução Publica.

João Damasio do Nascimento, Augusto Manoel Melim e outros, pelem que se mande fazer os concertos necessarios á estrada de cargueiros que, da sede da freguezia do Al-

to Tijucas vai ao Ribeirão da Boa Vista e abertura de uma estrada de rodagem da Boa Vista ao Ribeirão Major, bem como os reparos desde este lugar até o lugar denominado Descanço, divisa do municipio de S. José, cujas obras são orçadas em 9:0 03000. — Ao Dr. engenheiro do Estado.

João Machado Ferreira, ex-cabo de esquadra do exercito pede para ser encaminhada a petição que dirige ao exm. general Ministro da Guerra na qual pede que pela Thesouraria de Fazenda se lhe mande abonar a etapa a que tem direito como asyldo. — Encaminhe-se.

Nicolau Knifs, reclamando contra a pretensão de Jorge Boettger e Francisco Aquelino por terem requerido por compra ao Estado dous pequenos lotes de terras annexos aos terrenos da Igreja da villa Brusque, allegando serem de sua propriedade e pedindo para entrar novamente com a importancia d'esses lotes afim de ser feita boa venda. — Informe a Inspectoria Especial das Terras.

Padre João Fritzen, e mais trinta moradores da villa Brusque, reclamando contra a pretensão de Ernesto Ulbert, por ter requerido uma parte dos terrenos pertencentes a Igreja da mesma villa, se offerecem pagar todos os terrenos da Igreja afim de dal-os a mesma e mantel-a inalienaveis, ficando assim tambem reservado, para prolongamento do cemiterio, a parte que requerem o dito Ulbert. — Informe a Inspectoria Especial das Terras.

Constante Barbe e Albiricio Guiseppe, moradores no municipio da villa Brusque, tendo em Janeiro do corrente anno requerido o pagamento da importancia de 200\$000 que lhe ficou a dever o engenheiro Reginaldo Candido da Silva, chefe da commissão de terras na mesma villa, como resto do pagamento de um serviço que com o dito chefe contractou por 800\$000, do qual só recebeu os applicantes a quantia de 600\$000, e como até a presente data não tivesse solução alguma, vem novamente requerer o pagamento da referida quantia, bem como pedem que se mande juntar esta a sua primeira petição. A' Thesouraria de Fazenda para juntar a outra petição, com despacho de 7 de Fevereiro ultimo e informar.

REPUBLICA

Cousas politicas

Não ha louvores bastantes para o modo correcto e digno com que procedeu o Sr. Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores, no caso da reclamação de algumas potencias européas a proposito da nossa lei de nacionalisação. O governo brasileiro foi até onde podia ir, no sentido de deixar bem patentes as intenções do decreto, isto é, que nem se pretendia impôr a nacionalisação aos estrangeiros que não tivessem proposito deliberado de acceitall-a, nem se queria fazer da nacionalisação como que um favor que elles tivessem de solicitar. Para isso o prazo foi duas vezes prorogado, e da segunda de um modo a arredar todos os escrupulos.

Com effecto, poder-se-hia dizer que, dentro do periodo revolucionario, o estrangeiro poderia hesitar em renunciar á sua nacionalidade se origem para acceitar a nacionalisação em um pais ainda não regularmente constituido, e cujo governo não tinha ainda recebido a sanção nacional; esse escrupulo, porém, está removido, desde que o estrangeiro tem a opção ainda seis mezes depois de decretada a lei constitucional.

Para evitar o acanhamento de alguns, que podiam hesitar em fazer perante uma auctoridade nacional a declaração de recuss, permitiu-se que essa declaração fosse feita perante os respectivos consules; e até o caso do estrangeiro que não tivesse tido noticia da lei, ou não tivesse podido fazer a declaração foi previsto, promptificando-se o nosso governo a attender a qualquer reclamação n'esse sentido.

Ficam, pois, salvos os principios da nacionalisação tacita e da liberdade individual, e nenhuma potencia tem o direito de queixar-se. Este direito de queixa parece nos, alias, assentar sobre bases muito fraguis. Os governos reclamantes entendem que o que deve ser tacito é a recusa; ora, o mais natural é justamente o contrario, porque o espirito do decreto é que o homem que residia no Brasil no momento em que se fez a republica, e continuou aqui a residir, ou aquelle que, vindo depois, aqui se fixa e deixa-se prender pelos interesses que criou o peia aliciação, adquiro o direito de intervir em nossa vida politica, e não se lhe pôde impôr a necessidade de solicitar o que é da direito.

O espirito da jurisprudencia in-

ternacional nas velhas nações europeias, tuas quaes ellas se acham constituídas na seculos, é muito diverso das tendencias das nações do novo mundo.

Senão todas ellas, mais ou menos, rivais entre si, ou aliando-se em grupos uns contra outros, o cidadão que muda de nacionalidade é como um transfuga que deserta uma causa para ir defender a causa do inimigo; comprehende-se então que a manifestação expressa da vontade seja indispensavel.

Mas, o europeu que se faz brasileiro está em um caso muito diverso; elle não se faz brasileiro contra quem quer que seja; não se constitui pela nacionalisação o adversario da sua patria; não tem pelo facto da nacionalisação interesses contrarios aos da patria de origem, e nem sequer rompe os laços do affecto que o prendem à terra em que nasceu.

O que faz o estrangeiro que accolta a nacionalisação é começar pessoalmente, e por vontade propria, a trabalhar pela causa, que vai ser, por effeito natural, a causa de seus filhos; é retrahir, pela sua actividade, o bem que recebeu do paiz em que melhorou de condições; é concorrer para o seu proprio bem estar e para a victoria do seu modo de pensar, usando do contingente que lhe toca de influencia na direcção dos negocios publicos.

O direito, que poderemos chamar *natural*, que cabe às potencias europeias em relação ao caso, não é representar ao governo brasileiro contra o modo por que este entende os seus negocios interiores, mas oppor as facilidades que o Brazil faz aos estrangeiros que o procuram facilidades iguaes para aquellos que para a Europa voltam ou pretendem voltar. Decretem esses governos que aquellos de seus subditos que não tivessem exercido no Brazil direitos politicos não perdem a nacionalidade de origem, quer tenham ou não feito a declaração de recusa, ou, se não e sua intenção *impôr* lhes a conservação da nacionalidade patria, appetim para o seu patriotismo, e clobatnam o'elles que façam a declaração, tão facil perante qualquer autoridade do Brazil ou do paiz a que elles pertencem.

O que faz as leis são as condições naturaes de um paiz e as circumstancias de occasião.

Ora, no Brazil ha recursos que uma população dez, cem vezes maior, não poderia sufficientemente explorar, e, portanto, o dever elemtar dos que o governam é promover por todos os meios o augmento da população. E tal augmento não pôde vir senão da importancia d'aquelles que vivem na Europa lucrando justamente com as condições contrarias, isto é, recursos muito explorados e extremamente sensuados da população. Tal resultado não se obtém simplesmente pagando ao salario a trabalhadores; não basta que o operario que na Europa vive em guerra aberta contra o capital, venha aqui achar o salario que reclama, sem o excesso de trabalho de que se goza. Os paizes novos e ricos, como o Brazil, podem resolver em relação a alguns milhões

de individuos o problema social que faz da vida dos governos europeus um sobresalto continuo, pois que, o que se lhes offerece não é o salario e uma vida suportavel, é o bem estar para todos ou quasi todos, a forta para muitos; é a plena liberdade de consciencia, é a plena igualdade sem a pressão dupla de privilegio de raça e de fortuna, é a isenção do imposto de sangue, porque senão aqui a guerra uma anomalia, o serviço militar nunca pôde ser um empecilho à utilização em proveito proprio da actividade do cidadão.

D'ahi a nossa lei de nacionalisação, que se limita a declarar direitos que o estrangeiro adquiriu pela residencia fixa, e que não pôde cogitar de saber se assim se desfalca *cahir á canon*, de que a Europa precisa para manter-se em uma politica que os seus rebios condemnam, e que nos repugna a nós, americanos, discipulos d'elles, mas que temos sobre os europeus a vantagem de não termos de contrariar as doutrinas dos mestres com as conveniencias de traição, de cubilhas e rivalidades internacionais.

A seducção que os paizes novos exercem sobre os sacrificados da organização social da Europa, é irresistivel; o confronto entre essa organização e a nossa não pôde deixar de ser desfavoravel áquelle; como o que faz a patria não é a terra, mas a lei que garante o socorro, o bem estar e a liberdade, o europeu que se estabelece no Brazil tem necessariamente a compaixão que era a sua vida na patria de origem e o que ella é na patria de adopção; e vendo que o futuro lá affigura-se ainda durante muito tempo moldado pelo presente, e aqui, a julgar pelo presente, e pelo muito que ha ainda a fazer, o futuro tende a ser cada vez melhor, conclui que, sendo por si, pelo menos por seus filhos, é esta a organização social que mais lhe convém, e adoptará a patria nova, guardando da antiga a suave recordação dos primeiros annos, e que se parece com a saudade que temos dos amigos da infancia, que, aliás, não nos impede de nos affligarmos a outros.

Bem haja, pois, o Sr. ministro das relações exteriores que assim interpretou o espirito do nosso paiz e do nosso tempo; e se alguma coisa diminui o calor do nosso applauso, é unicamente a idéa da restricção opposta no projecto constitucional ao direito de elegibilidade dos novos cidadãos, disposição que estamos certos de que não prevalecerá no Congresso, mas que ainda assim já terá produzido um mau effeito, o de impedir de concorrerem para a formação da assembléa que tem de sancionar a revolução.

(Gazeta de Noticias, do Rio)

Por decreto n. 21, desta data, foi revogado o artigo 57 da lei n. 1255 de 1.º de Novembro de 1888 e restaurado o logar de official archivista da secretaria do governo.

APOSENTADORIA

Pela resolução d'esta data, foi aposentado no cargo de official archivista da secretaria do governo, o cidadão Emilio Castano Marques, Alexandre com todos os vencimentos, na forma do artigo 44 da lei n. 1255 de 1.º de Novembro de 1888.

REMOÇÃO

Foi removido, a seu pedido, do logar Gaeira do Sul para a Armação da Piel a le o professor publico effectivo Ernesto Feliciano Nunes Pires.

NOMEAÇÃO

O cidadão Alfredo Tiburcio Lobo foi nomeado para exercer o cargo de official archivista da secretaria do governo.

DESPESAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ao ministerio da fazenda dirigio o da justiça o seguinte aviso:

Sr. ministro. — Transmittindo o incluso quadro e a distribuição dos creditos para as despesas com os serviços do ministerio da justiça nos estados e exterior durante o exercicio corrente, rogo-vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de serem as thesourarias de fazenda habilitadas com as quotas a ellas consignadas e que deverão ser applicadas de accordo com as tabellas explicativas a que se refere o art. 2.º do decreto n. 515 de 23 de Junho ultimo, nesta data remettidas ás mesmas thesourarias.

Rogo-vos outrossim, recomendeis que por conta daquellas competentes verbas sejam pagas não só os vencimentos que competirem aos juizes de direito, promotores publicos e juizes municipaes e de orphãos, das comarcas e termos classificados e creados posteriormente ao citado decreto n. 515, mas tambem os augmentos que tiverão os empregados das secretarias de policia do Pará e Ceará, e do presidio de Fernando Noronha, na conformidade dos decretos ns. 571, 576 e 608 de 12 de Julho ultimo, demonstrando opportunamente as thesourarias a este ministerio a necessidade de maior consignação, se verificarem-se deficits.

Sinde e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles.

Pelo tribunal da relação de Porto-Alegre decidio-se o seguinte

Embargo:

N. 1579. — Lages — Manoel Francisco Guimarães, embargante; Fortunato Francisco de Oliveira e sua mulher, embargados. Relator, sr. Orlando; revisores, os srs. G. Martins e M. Costa. — Rejeitaram os embargos, contra o voto do sr. Martins Costa.

CONTRA O IMPERADOR GUILLERME

No dia 10 do mez findo realizou-se no tribunal imperial de Berlim, o julgamento de um processo de *alta traição*, intentado contra tres homens e uma mulher todos de Berlim, accusados de propaganda anarchista e instigação ao assassinato do imperador Guilherme.

A accusada Reinhold foi condemnada a seis annos de reclusão e seis annos de privação de direitos civis. Os outros accusados foram absolvidos.

Parece que, mais ou menos, foi um *pavorosa* alemã.

Referiu O Paiz que estão muito adiantados os trabalhos de locação para a construcção do prolongamento da estrada de ferro Sorocabana, cujo ponto terminal deve ser a margem do rio Itararé, limite do Estado de S. Paulo com o do Paraná.

E' grande o pessoal empregado no serviço e, a julgar-se pelo que já está feito até a cidade de Itapetininga, não tardará a inauguração da estrada n'aquella cidade.

Na Faxina, uma turma de engenheiros occupa-se já com os trabalhos de locação.

Não ha duvida; a estrada de ferro Sorocabana d'aqui a pouco tempo na de ser a mais importante entre as suas congêneres que existem.

A estrada de ferro Sorocabana vai ter um percurso enorme, cortando zonas imensamente ricas e fertes. Essa estrada tem de ligar-se com a estrada que muito breve vai ser construída no Estado do Paraná, e por conseguinte com a de Santa Maria da Boça do Monte, no Rio Grande do Sul.

A FRANÇA E A RUSSIA

Os jornaes russos continuam activamente na sua campanha em prol da alliança franco-russa.

O *Novie Uremia*, o *Nevosti*, a *Gazeta de S. Petersburg* e o *Sviet* tornam-se principalmente notados pela vehemencia dos seus artigos contra a politica da triplice alliança da Inglaterra e em favor de uma aproximação intima com a França.

O *Grajdanin*, mesmo, jornal conservador e clerical e que se mostrava anti-francez, ultimamente manifesta-se tambem ao lado das folhas francophilas.

No dia 12 do mez passado publicou elle um artigo em que se diz que a republica franceza merece a estima e a sympathia de todos os russos e offerece ao governo imperial um terreno solido para a edificação de uma alliança que preservaria o mundo da ambição insaciavel de certas potencias.

Este artigo, diz um telegramma de S. Petersburg, datado de 13 de julho, produziu viva sensação.

JAZIDA CARBONIFERA DO ARARANGUÁ

Sob este titulo transcreveremos o seguinte do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro:

« Fora » a informar pelo director da escola de Minas de Ouro Preto a nova planta e relatorio apresentados por Luiz Augusto de Micalhães, concessionario das minas de carvão da pedra do Araranguá, no estado de Santa Catharina.

A nosso ver são dignas de inspirar vivo interesse todas as tentativas de descobrimento e utilização de jazidas de carvão de pedra no Brazil quando é sabido que, se de tal substancia não é privado o nosso subsolo, tão somente temos em exploração industrial as minas de S. Jeronymo, no estado do Rio Grande do Sul.

Ha tempos fallou-se muito da posanção das jazidas do Tubarão, também de Santa Catharina, e taes fóram as esperanças puestas na qualidade do carvão ali existente e na riqueza do consideravel deposito, que não duvidou o governo garantir juros de 7% em ouro ao capital da estrada de ferro D. Theresia Christina, tendo por objectivo principal o transporte daquelle producto que devia constituir o mais importante affluente do trafego da linha. Fóram taes jazidas estudadas por especialista que as declarou abundantes e de excellente qualidade e, tentada em Londres a organização de uma companhia para o fim de as explorar, não sorrio effeito o projecto por haver com razão o governo do Brazil recusado a garantia de juros que lhe foi solicitada.

No entanto, extrahirão-se o titulo de experiencia fóram do Desterro embarcadas para o Rio da Prata duas carregamentos de cuja venda não temos noticia. Recentemente, o ministerio da agricultura teve a boa idéa de mandar examinar por comissão de sua confiança as sobreditas jazidas e provavelmente aguarda os resultados positivos de tal exame para providenciar a tal respeito, segundo fór consentâneo aos interesses do estado, o qual, não só pela garantia concedida á estrada D. Theresia Christina, mas ainda por se tratar de importantissimo ramo industrial, é naturalmente interessado na utilização das minas

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 18 de Agosto:

Entrada	5308000
Receita	24828735
	23228735
Saldo dos depositos na presente data	7683853825

EDITAES**Thesouraria de Fazenda****CURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem do cidadão Ministro da fazenda fôz publico que, no dia 1 de Outubro do corrente anno, ha virá concurso para empregos de Fazenda, de 1.º e 2.º entrancias, de modo como fôz decreto de 14 de

Setembro de 1889, admitindo-se a'elle, não só empregados de 1.º entrancia que ainda não tiverem prestado exame das materias para ella exigidas, como também cidadãos que pretenderem logares de 1.º entrancia.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e as repartições de fazenda, algebra até equações do 2.º grau e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 10 do supracitado decreto, os candidatos deverão provar perante a comissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom comportamento.

Os actuaes empregados de 1.º entrancia, para poderem ser promovidos aos logares de 2.º, deverão dar prova plena de que sabem, não só a pratica da repartição em que servem, mas também os motivos designados no art. 2.º do supracitado decreto, como exige o art. 23.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 4 de Julho de 1890 — O Inspector, José Ramos da Silva Junior.

Thesouro do Estado

Em virtude do despacho do exm dr. governador do Estado, de 24 de Junho findo, manda o cidadão inspector interino fazer publico que, nesta repartição, recebem-se propostas até o dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o fornecimento de fardamento e calçados as praças da força policial.

Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, em 9 de Agosto de 1890. — O 2.º escripturario, *Marciano B. Soares*.

Thesouraria de Fazenda

Em cumprimento da ordem do Dr. Governador constante do officio n.º 579 de 12 do corrente, manda o cidadão Inspector fazer publico que n'esta Repartição, perante a junta de Fazenda, á uma hora da tarde, do dia 27 do corrente, serão aceitas propostas em carta fechada para a construcção de uma estrada de cargueiros entre a Varzea do Braço, no Cubatão e o Capivary, conforme o orçamento organiado pelo Engenheiro do Estado.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 13 de Agosto de 1890. — O 1.º Escripturnario, servindo de Secretario da Junta, *João M. de B. C. Silva*.

Praça

O cidadão Dr. Silverio de Freitas, Juiz de Ausentes n'esta cidade do Desterro, Estaco Federal de Santa Catharina, etc.

Faco saber a todos aquelles que o presente edital virem, que no dia vinte do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na sala das audiencias d'este Estado, se ha de vender em hasta publica, uma meia-agua sita á rua Fraternidade n.º 21, onde faz frente e fundos ao mar, extendendo pelo lado de Leste com casa de D. Anna Barbosa e pelo Oeste com quem de direito fór, pertencente ao finado Manoel Martins da Costa, avaliada pela quantia de um conto de réis (1.000\$000), de vindo ter lugar á primeira praça no dia dezoito, á segunda no dia 19 e a terceira no referido dia 20. E para que chegue a noticia de todo-mandi passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Desterro, 9 de Agosto de 1890. — Eu José Joaquim de Freitas, Escrivão de Orphãos e Ausentes interino o escrevi. *Silverio de Freitas*. (Estava uma estamoinha de duzentos réis, devidamente inutilizada)

Alfandega

De ordem do cidadão Inspector da Alfandega se faz publico que no mez de Agosto proximo futuro, se procederá a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2.º semestre do corrente exercicio.

Os collectados que não satisfizerem seus deuitos dentro do referido mez, incorrerão na multa de 10%, a qual será elevada a 15% se o pagamento não se realisar até 20 de Março do trimestre adicional na forma do artigo 30 do Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888, combinado com o artigo 9.º do Decreto 10,145 de 5 de Janeiro de 1889.

Alfandega do Desterro, 21 de Julho de 1890. — O 2.º Escripturnario, servindo de lançador, *Olympio dos A. C. Pinto*.

Alfandega**Lançamento do imposto sobre industrias e profissões**

De ordem da Inspectoria da Alfandega se faz publico, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto n.º 9766 de 14 de Julho de 1887, que se acha encerrado o lançamento do imposto de industrias e profissões a que se acabou de proceder por esta Repartição, para o exercicio de 1891, e que dentro de trinta dias conta dos desta data, os collectados que tiverem de reclamar contra o mesmo lançamento, o deverão fazer por meio de requerimento dirigido á mesma Inspectoria.

Alfandega do Desterro, 1.º de Agosto de 1890. — O 2.º Escripturnario, encarregado do lançamento, *Olympio dos A. C. Pinto*.

ANNUNCIOS**Felicidade Maria da Costa**

Morgelina Maria de Miranda e seus filhos agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que se dignaram acompanhar á eterna morada, os restos mortaes de sua prantada mãe e avó **Felicidade Maria da Costa**, e de novos lhes rogam o piedoso obsequio de assistirem a missa de setimo dia que mandam celebrar sexta-feira, 22 do corrente, ás 8 horas, na Igreja Matriz, e por mais esse acto de caridade antecipam seus cordiaes agradecimentos.

Ao Commercio

O abaixo assignado declara que, nesta data, vendeu ao Sr. Manoel Elias da Silveira o seu negocio de secco e molhados existente á rua Coronel Fernando Machado, casa n.º 33, ficando á cargo do mesmo comprador o activo e passivo do referido negocio.

Desterro, 12 de Agosto de 1890. — *Zaferrino Manoel da Silveira*.

Serviço sanitario

Nesta inspectorio, o Dr. inspector d'Hygiene inoculará a vaccina, nas terças, quintas e sabados, das 11 a 1 hora da tarde.

Os inoculados deverão voltar a esta inspectorio, no prazo de 5 a 8 dias, para o fim de recolher-se a lymphá, que fór julgada aproveitavel.

Inspectoria d'Hygiene do Estado de Santa Catharina, 26 de Maio de 1890 — Dr. *Sebastião Catão Callado*.

Caixa de zinco

Precisa-se comprar uma caixa de zinco grosso, ou de chumbo, que possa conter uma ou mais pipas d'agua. Na confeitaria da rua José Veiga, n.º 30, se achará com quem tratar.

Vende-se

a casa sita á rua de Iguaape n.º 15, tendo quintal e excelente agua.

Para tratar-se na mesma.

XARQUE

DE

MONTEVIDEÃO E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR

e magnificos queijos de
Minas

no armazem de
Francolino Cameu & C
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da de Saldanha Marinho)

CAL

**Antonio Pantaleão do
Lago Junior**

tem em seu deposito, no lo-
gar denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
boa qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se neste
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Principe), casa n. 84

LOTÉRIAS

DA

Bahia

**Rio de Janeiro
e Porto-Alegre**

vendem-se bilhetes na

CHARUTARIA MENDONÇA



OFFICINA

DE

CHAPÉOS de SOL

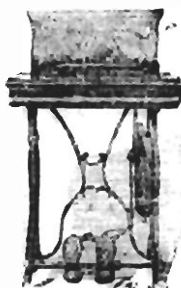
Rua José Veiga

N. 72 A

Vende-se por atacado e a
varejo

**CONCERTOS COM BREVIDADE E
PERFEIÇÃO**

JERONYMO NOCETTI



MACHINAS

DE

COSTURA

concerta-se

NA

**rua José Veiga
N. 72 A**

LIÇÕES DE DESENHO

- I -

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus servi-
ços ao publico d'esta
cidade. Lecciona de-
senho, pintura perspe-
ctiva e estudo do natu-
ral.

Preços convencioneados

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM

TOLU E GUACO

Composição de Rauliveira

Approved pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiada com a me-
dalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1894

Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
dade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das
tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, relluxo, e em todas as demais mo-
lestias das vias respiratorias, conforme attestam os se-
guintes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, Medico
Dr. Frederico Rolia, medico
Dr. Duarte Paranhos Schotel, medico
Dr. Joaquim Paulista Bastos de Oliveira, juiz de direito
Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
Padre Miguel Murao, vigario de S. Miguel
Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario de S. Joze
José Lino Alves Cabral, negociante
Antonio Freyesleben, industrial
Antonio Alves Ferreira, photographa
Major Jezualdo Anonio de Oliveira
Manoel Geminiano de Gouvêa, negociante
Thomaz Texeira Couto, artista
Pedro David Tallenberg, negociante
João Muller, negociante
Deolinda Rosa de Jesus
Capitão Mariano Mare
João Francisco Regis Junior, negociante
Henrique Bergmann, negociante
Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
Amphilequino Nunes Pires, professor
Duice Baptista de Oliveira
Bernardino José dos Santos, machinista
Rodolpho Candido Natvidade, machinista
Domingos José Gonçalves, desenhista.

E mais 500 attestados que serão publicados

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congênere, devido não só
aos seus salutaros effeitos, como também ao delicadissimo
sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos fabricantes e proprietarios
SANTA CATHARINA -- DESTERRO

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA

Innumeros certificados de medi-
cos distinctos e de pessoas de toda
o criterio attestam e preconizam o
Sabão Russo, para curar:

Jueimaduras	Dôres rheumaticas
Neuralgias	Dôres de cabeça
Contusões	Espinhas
Jarthes	Ferimentos
Empingens	Sardas
Annos	Chagas
Laspas	Rugas

Dôres de dente Erupções cutaneas,
Mordeduras de insectos veno-
nosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias
pharmacias, casas de perfumarias
e marinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Principe 12

AO COMERCIO

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros oleos vegetaes da fa-
brica de Guilherme Scheefer, em
ca de Blumenau

Deposito na Pharmacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira - Rua
José Veiga.

Para acabar

Fumo a 1\$200, kilo

Vende-se no armazem n. 30 A

Rua José Veiga

TERRAS

Vende-se 40 braças de ter-
ras proprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado *Tapera*, na bar-
ra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

Malas do Comercio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriu,
Itapema e Para. Velha partem da capi-
tal nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Thereza, Angelim,
Lages, S. Joaquim da Costa da Serra,
Coritibeiras e Campos, partem do mesmo
porto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e che-
gam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santa Antonia, Canasvieiras, Marim, Imbituba, Laguna, Araruama,
Vieira, Rio Vermelho e Ribeirão partem da
capital nos dias 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22
e 30. Para S. José, Pálhoca, Garopaba. En-
26.

REPUBLICA

ORGAN OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre 38000
Semestre (pelo correio) . 88000

DESTERRO: QUARTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA. A TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVEREC O. C. LOPES

N. 221

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 663 — de 14 de Agosto de 1890

Adlita providencias relativas ao processo da eleição do primeiro Congresso Nacional.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Em cada districto o 1.º juiz de paz e o immediato em voto ao 4.º juiz de paz fiscalizarão os trabalhos da mesa eleitoral.

§ 1.º Si o districto estiver dividido em secções, o juiz de paz servirá na secção em que tiver de votar e nomeará tantos cidadãos quantos forem as outras secções para fiscalisarem cada um os trabalhos de uma mesa eleitoral.

Do mesmo modo procederá o immediato em votos ao 4.º juiz de paz.

§ 2.º As attribuições de que trata este decreto serão exercidas: na falta do 1.º juiz de paz, pelos outros juizes de paz, segundo a ordem da sua votação; e na falta do immediato em votos ao 4.º juiz de paz, pelos outros immediatos, guardada a mesma ordem.

§ 3.º Nos districtos em que não se tiver procedido á eleição de juizes de paz ou no caso de falta absoluta dos eleitos e seus immediatos em votos, as mencionados funcções competem aos juizes de paz e seus immediatos do quadriennio anterior.

§ 4.º Só poderão ser nomeados fiscaes cidadãos que sejam eleitores e estejam no gozo de seus direitos politicos, devendo ser escolhidos os de cada mesa eleitoral dentre os cidadãos que perante ella tenham de votar.

§ 5.º A communicação dos nomes dos cidadãos que tem de fiscalizar os trabalhos de cada mesa eleitoral deverá ser feita por escripto ao respectivo presidente por occasião da installação da mesa.

Da acta que se lavrar deverão constar os nomes dos fiscaes.

§ 6.º O numero de fiscaes não poderá exceder a dois para cada mesa eleitoral.

§ 7.º A falta da nomeação de fiscaes ou do comparecimento destes não impede os trabalhos das mesas eleitoraes.

§ 8.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas.

Nas questões que propuzerem, ou se suscitarem acerca do processo da eleição nos termos do art. 49 do regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo, não terão voto deliberativo, podendo todavia intervir na discussão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 15 de Agosto de 1890, 2.º da Republica. — *Manoel Deodoro da Fonseca.* — *José Cesario de Faria Alvim.*

DECRETO N. 595 — de 19 de Julho de 1890

Declara extensiva a todas as multas impostas pelo presidente do jury a disposição do § 2.º do art. 1.º do decreto n. 416 de 22 de maio do corrente anno.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, decreta:

Artigo unico. A disposição do § 2.º do art. 1.º do decreto n. 416 de 22 de maio do corrente anno é extensiva a todas as multas impostas pelos juizes de direito de qualquer das comarcas dos Estados Unidos do Brazil, na qualidade de presidentes do Tribunal do Jury.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de julho de 1890, 2.º da Republica. — *Manoel Deodoro da Fonseca.* — *M. Ferraz de Campos Salles.*

Telegramma

Circular. — Aos Governadores dos Estados. — Suscitando-se duvidas sobre elegibilidade dos estrangeiros naturalisados o governo declara que a restrição do art. 25 da constituição não comprehende os estrangeiros naturalisados em virtude do art. 1.º do decreto n. 58 A de 14 de Dezembro de 1889, a respeito dos quaes prevalecem as vantagens e direitos concedidos pelo art. 3.º do mesmo decreto. Dai a maior publicidade a esta declaração. Vai aviso circular. — *Ministro do Interior.*

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 16 DE AGOSTO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 316. — O Governador do Estado, de accordo com a proposta apresentada pelo dr. chefe de policia, resolve nomear os cidadãos Eduardo Francisco de Faria, Antonio Carlos de Carvalho Junior e Manoel Joaquim da Costa Siqueira, para exercerem os cargos de delegado e 1.º e 2.º supplentes do mesmo no termo de S. Miguel.

RESOLUÇÃO N. 317. — O Governador do Estado, attendendo ao que requeru o cidadão João Victor de Azevedo Rosa, e à vista da informação da Directoria da Instrução Publica em officio n. 192, d'esta data, resolve nomear o professor publico effectivo da escola vaga do arrayal de Biguaçu, visto possuir as habilitações exigidas para o professorado primario.

RESOLUÇÃO N. 318. — O Governador do Estado resolve exonerar a seu pedido, de cargo de delegado de policia do termo de S. Miguel, o tenente do corpo policial Belisario Bertho da Silveira.

RESOLUÇÃO N. 319. — O Governador do Estado resolve conceder a exoneração pedida pelo cidadão Onofre de Paula Regis, de presidente e membro do conselho da Intendencia Municipal da villa de S. Miguel e nomear para substitui-lo n'aquelles cargos o cidadão João Nicolau Born.

Ao Inspector da Thesouraria. — Agradecendo o trabalho offerecido pelo contador Alfredo Theotônio da Costa, autorisa-o a louvar aquelle empregado pela intelligencia, zelo e boa vontade com que procura auxiliar espontaneamente o governo.

— Mandando pagar ao gerente da Republica, 180\$ pela impressão e encadernação de 600 cartas de saude e 400 bilhetes sanitarios.

— Mandando pagar a João Firmino Pires da Cunha, 46\$440 de objectos fornecidos á Inspectoria das Terras.

— Enviando copia do aviso do ministerio da guerra sobre o modo de pagar-se o premio aos voluntarios do exercito.

— Mandando entregar ao amanuense externo da secretaria da policia 236\$120 para compra de objectos necessarios ao escalor das visitas da policia e da saude do porto.

Ao do Thesouro. — Declarando es-

tar autorizada a venda de terras devolutas, em Blumenau, a Hermann Rüdiger, Pedro Barnhosen e Frederico God.

Ao da Saude do Porto. — Enviando um requerimento do capitão da barca Russell e todos os papeis relativos ao recurso interposto pelo mesmo capitão da multa que lhe foi imposta pelo delegado da saude do porto de S. Francisco.

Ao Commandante da Policia. — Mandando recolher á capital o tenente Belisario Bertho da Silveira, autorisa-o a louvar e mesmo tenente pelo zelo com que desempenhou o cargo de delegado da policia de S. Miguel.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 7 DE AGOSTO

Antonio João da Silva, professor publico da freguesia da Pescaria Brava, pede que seja ratificado o engano que se deu no respectivo titulo, em o seu cognome. — *Atendido.*

Carlos Christophick de Cunha Bonanza, pede que se otorgue que, pela Villa de Bondas da cidade de S. Francisco lhe seja paga a gratificação a que tem direito, como adjuncto da escola publica da mesma cidade. — *Informe o Thesouro.*

João Leonardo Kager, pede para prestar exame de 2.º entrancia afim de poder ser declarado professor effectivo. — *Informe o Dr. Director da Instrução Publica.*

Antonio Francisco Garcia, pede que se lhe conceda, por aforamento perpetuo, um terreno existente, nas Caldas do Cubatão, o qual tem 30 braças de frentas, no travessão geral, com seus competentes fundos. — *Informe a Intendencia Municipal.*

Antonio Correia da Costa (8.º despacho). — Envie-se ao Ministerio do Interior.

Gustavo Richard (2.º despacho). — Envie-se ao Ministerio da Agricultura.

Germano Augusto Thiemo (2.º despacho). — Informe o cidadão Inspector do Districto Telegraphico.

Eugenheiro Jeronymo Baptista Pereira S. Brinbo (3.º despacho). — *Prjudicado.*

Manoel João André (2.º despacho). — Só depois da medição a que se está procedendo na zona a que se refere, se resolverá a respeito.

R. Carlos Joaquim Paes (2.º despacho). — Volte ao Thesouro para pro-